



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9154/2019

Ementa

Institui o Programa "TEMPO DE DESPERTAR", de reflexão e conscientização de autores de violência doméstica.

Data da Norma

27/03/2019

Data de Publicação

03/04/2019

Veículo de Publicação

IOM 4540

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12817/2019](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- **norma com veto parcial.**
- **veto parcial rejeitado.**
- **parte b da norma publicada na IOM 4552, de 29-04-19.**



LEI N.º 9.154, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Institui o **Programa "TEMPO DE DESPERTAR"**, de reflexão e conscientização de autores de violência doméstica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa "TEMPO DE DESPERTAR"**, com os seguintes objetivos:

- I** – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência doméstica;
- II** – formar grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres, visando à prevenção, combate e redução dos casos de reincidência nesses crimes.

Art. 2º. São diretrizes do **Programa**:

- I** - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);
- II** - a transformação e o rompimento com a cultura da violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

Art. 3º. São objetivos do **Programa**:

I - promover um ambiente que favoreça a resolução de problemas e conflitos familiares;

II - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

III - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

IV - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º. O **Programa** destina-se a homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.154/2019 – fls. 2)

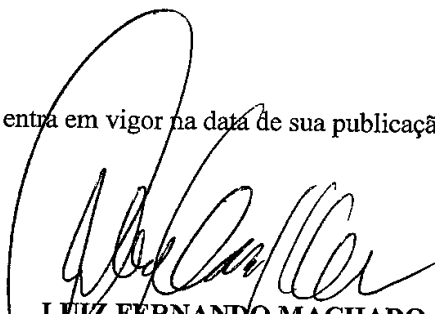
Parágrafo único. Não poderão participar os homens autores de violência que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV - tenham diagnóstico de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5º. Vetado.

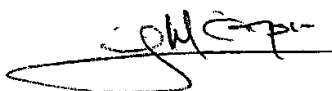
Art. 6º. Vetado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PARTE B

Processo 82.599

LEI Nº. 9.154, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa "Tempo de Despertar", de reflexão e conscientização de autores de violência doméstica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 16 de abril de 2019, promulga os seguintes dispositivos da lei em epígrafe:

Art. 5º. A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididas pela Municipalidade.

Art. 6º. O Programa será realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove (24-04-2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove (24-04-2019).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo